



C - 2

(proza de defesa)

aprocesso.asp?txt_documento&lud=13381-... 24/07/2018

F 13

Data - Hora
26/2/2018 - 14:46



Dados Gerais do Processo 436118

Número Único	11994-92.2018.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DPV		
Autuação	26/02/2018 14:45	Volumes	1
Just. Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro			
Partes			
Requerente : ERNEGILDO CARDOSO DOS SANTOS			
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA			
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A			



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias carreadas a esta inicial, de acordo com o contido no art. 225 do Código Civil e art. 365, VI, do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO		
Comarca de Viçosa do Ceará		
SECRETARIA DA VARA		
Recebidos hoje e protocolado sob o n	13119	
Em 06 de 02	de 18	
<i>[Assinatura]</i>		
Diretor(a) de Secretaria		

ERNEGILDO CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, solteiro, agricultor, portador do RG nº 20071414937 SSP/CE e CPF nº 048.108.103-80, residente e domiciliado no Sítio Tranqueira, n/s, zona rural, no município de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

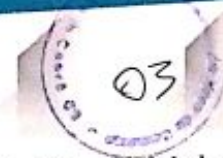
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 26/11/2017, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-58/2017, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.



Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função do Membro Inferior Direito e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Antonio César V. Ribeiro, CRM/CE 8937(em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 05/08/2017 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 14/09/2017, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

II - DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

04

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (Fratura no Pé Direito) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	



Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu Membro Inferior Direito, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização



de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais seqüelas se atribui 70% (setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do Membro Inferior Direito em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 14/09/2017, a importância de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP), segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que



não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 70% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 9.450,00 e não R\$ 2.025,00, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Rigidez Articular em Pé Direito em torno de 80% (oitenta por cento), tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 9.450,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 2.025,00
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 7.425,00

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITACÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:



Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no polo **passivo** de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da



ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Antonio César V. Ribeiro - CRM/CE: 8937; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II - DOS PEDIDOS



Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- c) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), que corresponde à 70% (setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- d) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados ao **Requerente**;
- e) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 20.425,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Termos em que,
Pede deferimento

Viçosa do Ceará - CE, 05/02/2017.


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: Ernegildo Cardoso dos Santos, nacionalidade Brasileiro,
estado civil solteiro, profissão Agricultor, RG nº 20071414937 SSP/CE CPF nº
8.108.103.180 residente e domiciliado(a) na sítio Tranqueira, nº 5N bairro
zona rural na cidade de Lucora, e-mail: _____, constituo e nomelo a
bastante procuradora:

OUTORGADA: Dr.^a **LORENA FERNANDES DA CUNHA**, advogada regularmente inscrito na OAB/CE 23.467-A, com
escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá - CE, e-mail:
lorenacunha.adv@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto,
propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer
Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados,
concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para
propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer
defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar,
providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e
contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a
fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais
para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito
sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de
hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Lucora - CE, 20 de novembro de 2017.

x Ernegildo Cardoso dos Santos
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Emergildo Cardoso dos Santos
 nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro,
 profissão Agricultor, RG nº 20071414937 SSP/ce
 CPF nº 048.108.103.80, residente e domiciliado(a) na
fita tranqueira, nº SN, bairro Zona Rural
 na cidade de Licora, venho por meio desta, Declarar, nos
 termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
 não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
 processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
 e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
 sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
 inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Licora - ce, 20 de novembro de 2017.

x Emergildo Cardoso dos Santos

Assinatura



Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)

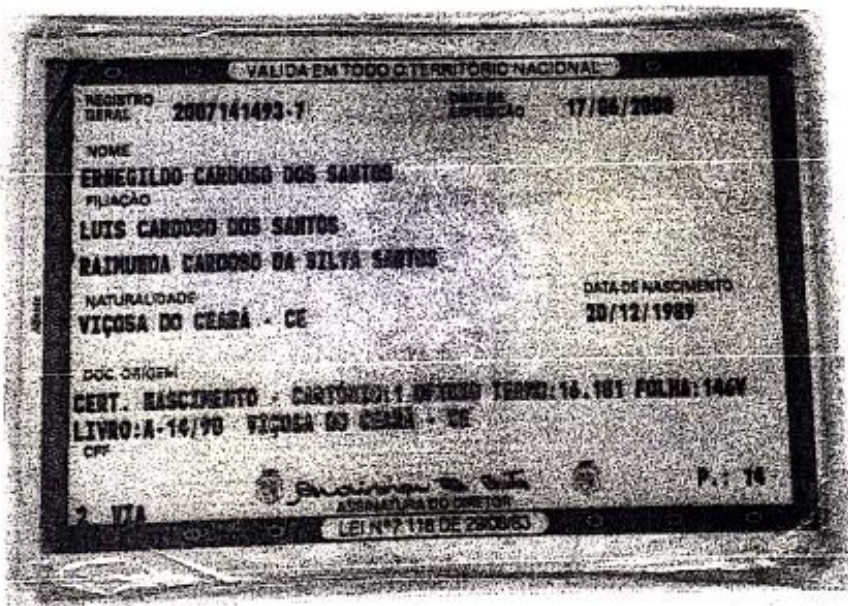
Eu, Emergildo Cardoso dos Santos, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão Agricultor, portador(a) do RG nº 20074414937 SSP/ce e CPF nº 048.108.103.-80, filho de pai Luis Cardoso dos Santos e mãe Raimunda Cardoso da Silva ^{santos} DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Rua Felício Tranqueira, nº 51, bairro Zona Rural, na cidade de Luzosa - ce ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Luzosa - ce, 20/11/2017.

x Emergildo Cardoso dos Santos



16



Para utilizar este documento, utilize o código de barras
 Nome: RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA SANTOS
 End. Postal: ST TRANQUEIRA 00000 OESTE - VICOSA CEARA - 62300000
 Medidor: 9049014
 Classe: 04-RURAL MONOFASICO
 RG / CPF / CNPJ: 544113943-91
 Nome do Responsável:
 Data de Emissão: 09/01/2017
 Poste: 0000 0000
 Fator de Potência: 0,00
 CGF:



INFORMAÇÕES DE SUPLENIMENTO

Valor a pagar no valor desta conta:

Mês	Valor
Jan/2017	48,70
09/01/2017	0,98
06/02/2017	4,90

ÁREA DE CONTROLE FISCAL

ICMS	Alíquota	Valor do Imposto
ICMS		

INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DO CONSUMO

Let. Anual	Let. Anual	Const.	Consumo (kWh)	Const. Inc.	Const. Fix.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
2047	2047	1,02		0,00			48,70

VALOR CONSUMO DO MES 48,70
MULTA MORATORIA REF 10/2016 0,98
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 4,90

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Descrição	Valor
Consumo	48,70
Multa	0,98
Outros	4,90

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Mês	Consumo (kWh)
137	
137	
138	
105	
137	
143	
135	
126	
133	
136	
133	
140	
131	

CONSUMO CONSISTENTE - Energia elétrica

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica

Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consistência Ecológica (NCO)
59,21	0,00	

CONTAS EM ATRASO

AVISO DE DÉBITO EM ATRASO:
 Informamos que há débitos vencidos sem o pagamento imediato e a esta data, no valor de R\$ 04,90, seu fornecedor de energia elétrica tem suscitado em até 05 dias contados a partir da data desta e no PIS.

DÉBITOS ANTERIORES

Mês/ano	Valor
02/2015	9,62
11/2015	35,26

Conta de referência 28 012 referente a PIS e COFINS.

Nº do Cliente: 2136788-4 Referência: Jan/2017
 Data de Emissão: 09/01/2017 Total a Pagar (R\$): 54,58
 Nº da Nota Fiscal: 460608561 Nº de Controle: 00021:6788 00200 39192 06





BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 58 / 2017
Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRANSITO**
Data / Hora da Comunicação: **09/01/2017 14:54:09**
Data / Hora da Ocorrência: **26/11/2016 06:40:00**
Endereço da Ocorrência: **SITIO TRANQUEIRA-DELGADA**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**
Ponto de Referência: **PROXIMO AO SALU**

Noticiante(s)
Nome: **ERNEGILDO CARDOSO DOS SANTOS**
Nascimento: **20/12/1989** CPF: **048.108.103-80**
RG: **2007141493-7** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA SANTOS**
LUIS CARDOSO DOS SANTOS
Endereço: **SITIO TRANQUEIRA**
Bairro: **ZONA RURAL** CEP: **62.300-000**
Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**
País: **BRASIL** Telefone:

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, CONDUZIA O VEÍCULO HONDA/CG150 FAN ESI, 2011, VERMELHA, PLACA OCQ0461, CHASSI 9CZKCI1870BR531542, DE PROPRIEDADE DE ERNEGILDO CARDOSO DOS SANTOS, QUE LEVAVA NA GARUPA SUA IRMÃ REGIANE CARDOSO DA SILVA DE OLIVEIRA, ENVOLVERAM-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO COLIDIU NA TRASEIRA DE UMA D-20 DE PLACA NÃO INFORMADA, QUE ERA CONDUZIDA POR JOSE MARIA MOCINHA, RESIDENTE NO DISTRITO DE JUA DOS VIEIRAS, QUE O VEÍCULO D-20 PAROU BRUSCAMENTE NÃO DANDO TEMPO DO NOTICIANTE DESVIAR A MOTOCICLETA, RESULTANDO EM QUE OS MESMOS FICARAM COM LESÕES CORPORAIS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRANSITO, CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO, ESTE B. C. É PARA FINS DE DPVAT.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: 
SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA - MAT.: 300265-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Ernegildo Cardoso dos Santos

VISTO DO DELEGADO(A): _____
GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6

ISTO EM: / / 2016

CMT DA GCMVC



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

OCORRÊNCIA
NOVEMBRO/2016

DATA
28/11/2016

SEGUNDA FEIRA 9

CIDADE	ATENDIDO POR	HORÁRIOS			DATA OCORRÊNCIA
		OCORRÊNCIA	CONHECIMENTO DO FATO	ATENDIMENTO	
VIÇOSA DO CEARÁ	GCMVC	06h40min	06h40min	06h40min	26/11/2016

LOCAL DA OCORRÊNCIA: SÍTIO TRANQUEIRA - DELGADA

RESULTADO FINAL DA AÇÃO GCMVC: FOI FEITO O REGISTRO DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO MOTOCICLETA / CAMINHONETE

ORDENADOR DE DIA	REGISTRA DO POR	SOLICITANTE	ATENDIDO POR	DIGITADOR
GCMVC	GCMVC	POPULARES	POPULARES	GDA. RICARDO

ATO DECLARATÓRIO

HISTÓRICO: " Segundo informações de populares o Sr Ernégildo conduzia uma motocicleta e sua irmã Regiane, quando colidiram na traseira de uma D20 de placa não registrada, conduzida pelo Sr José Maria Mocinha, após o mesmo parar bruscamente não dando chance para o condutor da motocicleta desviar para evitar a colisão. As vítimas foram conduzidas para o Hospital Municipal."

DADOS DA VITIMA

NOME: Ernégildo Cardoso do Santos. (CONDUTOR)

DATA DE NASCIMENTO: 20/12/1989 - 26 anos.

CPF: 048.108.103-80.

DESPACHO DO CMT DA GCMVC

[Handwritten Signature]
Gda. Ricardo

Responsável pela digitação das informações

Responsável pela digitação das informações

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170187283 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ERNEGILDO CARDOSO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO UNIÃO (CTG) SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO ERNEGILDO CARDOSO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 04810810380

Posição em 15-09-2017 10:29:50

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 2.025,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
14/09/2017	R\$ 2.025,00	R\$ 0,00	R\$ 2.025,00

ACESSIBILIDADE

</Pages/Acessibilidade.aspx>  </Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- [Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicinas.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicinas.aspx)
- [Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
- [Documento Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
- [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

- [Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](/Pages/Pague-Seguro.aspx)
- [Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx\)](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatório a sua apresentação.



NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

Emergildo Cardoso dos Santos

Nº DO SINISTRO:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:

26-11-16

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

26-11-16

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

Antonio Cesar V. Ribeiro

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

- fratura de pé (B) após queda de nofo

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

fratura curada

EXISTE ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? () SIM NÃO
CASO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

() A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

(x) A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

- 1º pé direito com fratura e perda de sustentação por pé (B) (Ortoso)
- 2º e não necessariamente de alta do tratamento
- 3º
- 4º
- 5º

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 26.11.16 A 14.03.17 E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Antonio Cesar V. Ribeiro
LOCAL

14/03/17
DATA

Dr. Antonio César V. Ribeiro
MÉDICO - CRM 8937
ASSINATURA E CARIMBO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

Vicosa do Ceará - Ce
LOCAL

14/03/17
DATA

Emergildo Cardoso dos Santos
ASSINATURA DA VÍTIMA

BOLETIM DE ATENDIMENTO

23

Por: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA

Data: 26-11-2016 Hora: 08:18

Incluido/Atualizado por: SIMONE

22

ERNEGILDO CARDOSO DOS SANTOS

MASCULINO
RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA SANTOS
SOLTEIRO
VICOSA DO CEARA
20071414937
Sítio DELGADA
RURAL

Data de Nascimento: 20-12-1989
Idade: 26a 11m 06d
Fai: LUIS CARDOSO DOS SANTOS
Cor:
Nacionalidade: BRASILEIRO
CPF:
Número:
Cidade: VICOSA DO CEARA (CE)

Prontuário: 17289
Fone: C
SisPrénatal: /-
CEP: 62300-000

DADOS DE ATENDIMENTO

EMERGENCIA HMMVC

SUS - PRONTO ATENDIMENTO
Especialidade:

PULSO: [] TEMP: [] PESO: [] ESTATURA: []
RAIOX [] SANGUE [] URINA [] TC
LIQUOR [] EG [] ULTRASONOGRAFIA

DE VIOLÊNCIA OU MAUS TRATOS.: [] SIM [] NÃO
DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _/_/_

DA ENFERMAGEM:

26.11.16 às 08:15. Paciente deu entrada nesta unidade de
de vítima de acidente de moto, com ferimento no MTD. Satisfeito.
como a liberado? / caso - - - - -

Handwritten notes and signatures in the patient history section.

INFORMAÇÕES DE SAÍDA

HORA DA SAÍDA:
DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO [] EVASÃO [] DESISTÊNCIA [] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO
Handwritten signature and stamp area.



A presente fotocópia contém a
original emitida nesta data
Em: 26/11/2016
3 JAN 2017
TABELA DO
MATERIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

FICHA DE REFERÊNCIA



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem: H. M. M. V. C.

Distrito Sanitário: 13^o RES

Município: Silvânia do Ceará 23

Nome: Emegilde Jordens da Santos

Sexo: M F Data de Nascimento: 20/12/1989

Prontuário Nº: _____

Endereço: St. Delapada

Bairro: St. Delapada

Município: Silvânia do Ceará

Motivo do Encaminhamento: Paciente atenta de queda de mão, apresentando
dores, edema e limitação de movimento em pé (D)
Trauma contuso em pé (D)

Resultado do(s) Exame(s): _____

Conduta já Realizada: Analgesia + Transferência

9 11
Silvana Maria Carneiro Fontenele

Impressão Diagnóstica: Fratura de pé (D)

Secretária de Saúde
CPF: 293.310.483 - 00

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro _____

Função _____

Data _____

Hora _____

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Auxílio Diagnóstico

Procedimento: _____ Profissional: _____

Unidade de Referência: _____

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro _____

Função _____

Data _____

Hora _____

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA (*)

Unidade de Referência: _____

Município: _____ Prontuário Nº _____

Data da Alta: ____/____/____

Resumo Clínico / Cirúrgico: _____

Resultado do(s) Exame(s): _____

24 01 13

R

Diagnóstico: Principal _____

CID: _____

Secundário 1 _____

CID: _____

Secundário 2 _____

CID: _____

Proposta de Consulta para seguimento: _____

O problema justificou a referência? Sim Não O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim Não

Assinatura do Consultante - Nº Registro _____

Função _____

Data _____

DADOS DO PACIENTE

Nome do Paciente: EERNEGILDO CARDOSO DOS SANTOS

Matrícula: 0001

CNS: 704504361334318

Local: VICOSA DO CEARA/CE

Estado Civil: Solteiro(a)

Sexo: Masculino

Idade: 28 Anos

Mãe: RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA SANTOS

Bairro: Z, RURAL

CEP: 62300-000

Município: VICOSA DO CEARA

UF: CE

Telefone: 88

Endereço: SÍTIO DELGADA, SN

Município: VICOSA DO CEARA

UF: CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Horário: 09:24

Convênio: SUS

Matrícula: []

CRM/UF: 16409/SP

Funcionário: CHARLIANE COSTA DE MOURA

Tipo Atendimento: ENCAMINHADO P/CONSULTA

Data/Hora Liberação: / / às hs.

Tipo de Saída: () Alta () Internação () Óbito

Altura (cm):

T (°C):

F (bpm):

R (mpm):

PA (mmHg):

Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Emergido Cardoso dos Santos
pé D

ho sup 3° + 4° + 5° pd D

240 l
L

d. sup cingri
nests

Dr. Danilo Conserva Arruda
ORTOPEDIA E TRAUMA
CRMCE 16409

DANILO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

Emergido Cardoso dos Santos
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: FRANCISCO ALVES DA F O

3479

Miguel M... Viera

DADOS DO PACIENTE

Atendimento 0004	Nome do Paciente ERNEGILDO CARDOSO DOS SANTOS	CNS 704504361334318	Outra de Autorização
Atendimento 20071414937	Local VICOSA DO CEARA/CE	Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
Nome do Paciente ERNEGILDO CARDOSO DOS SANTOS	Mãe RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA SANTOS	Idade 27 Ano(s)	
Endereço SITIO DELGADA, SN	Bairro Z. RURAL	CEP 62300-000	Município VICOSA DO CEARA
CPF do Responsável	Endereço SITIO DELGADA, SN	Município VICOSA DO CEARA	UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Hora 07:24	Convênio SUS	Matrícula	CID
Nome do Atendimento DANILLO CONSERVA ARRUDA	CRM/UF 16409/SP	Funcionário RENARA AGUIAR FONTENELE	Tipo Atendimento RETORNO
Data/Hora Liberação	às	hs.	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito
Altura (cm)	T (°C)	F (bpm)	R (mmHg)
PA (mmHg)			

do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

24 pt (10)

PO redução crônica
dos 3º + 4º + 5º pd (10)

24 01 17

fo el menor
de receitas
curativas

Dr. Danilo Conserva Arruda
ORTOPEDIA E TRAUMA
CRM/CE 16409

DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

256 - 21
upom 20w - 21

(Handwritten signature)

Raimunda da Cardozo
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: FRANCISCO ALVES DA ROC

20/12/16
14:52



ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
 VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora
 27/2/2018 -
 10:21

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	11994-92.2018.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DPV
Nr. Volumes	1
Autuação	26/02/2018
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Pobre
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes

Nome

Requerente : ERNEGILDO CARDOSO DOS SANTOS
 Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA
 Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 27 de Fevereiro de 2018


 responsável

http://tjcemts030/tecsproc/relatorios/restermregaut.asp?txt_documentosJud=11994-92.201... 27/2/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 11994 - 92 . 2018 . 8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21 / 06 / 2018.

AE 3474706

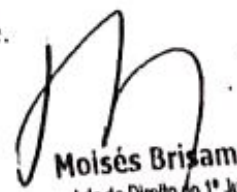
Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
 Autos nº 11994 - 92.2018.8.06.0182.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)
 Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- Designe-se audiência de:
 - conciliação;
 - instrução;
 - instrução e julgamento;
 - ratificação;
 - prevista no art. _____.
- Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- Intime-se a parte autora ré para:
 - impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - apresentar alegações finais escritas.
- À secretaria para:
 - cumprir o despacho de fls. 27.
 - certificar o trânsito em julgado.
 - certificar o decurso do prazo.
 - certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - renovar os expedientes de fls. _____.
 - proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - expedir mandado de penhora.
 - abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- Quato à carta precatória:
 - expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - solicite-se a devolução devidamente cumprida sem o cumprimento.
 - devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.


 Moisés Brisamar Freire
 Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar
 0ª Zona Judiciária - Tianguá



- () Processo em ordem.
- () Aguarde a realização de audiência.
 - () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
 - () Processo suspenso.
 - () Aguarde resposta de ofício.
 - () Aguarde a devolução da carta precatória.
 - () Aguarde a devolução do mandado.
- () Quanto ao recurso:
- () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
 - () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
 - () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
 - () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Turma Recursal.
- () Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
- () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
 - () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
 - () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
 - () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- () Arquite-se.
- () _____

Viçosa do Ceará, 21 / 06 /2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: **0011994-92.2018.8.06.0182**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
Requerente e **Ernegildo Cardoso dos Santos e outro**
Requerido:
:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 27 de fevereiro de 2019.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária

PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

31

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vitima

Nome completo: Ernégildo Cardoso dos Santos
CPF: 048.108.103-80
Endereço completo: Sítio Delgada Zona Rural - Vicosas - Ce

Informações do Acidente

Cidade: VIÇOSA-CE
Data do acidente: 26/11/2016

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em processo judicial nº 0011994-92.2018.8.06.0182, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na UNICA Vara Cível ou JEC da Comarca de Vicosas do Ceara-CE.

Vicosas do Ceara - CE, 02 de abril de 2019

Local e data

Ernégildo Cardoso dos Santos

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

A lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
3, 4 E 5 PODODACTILO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM 3, 4 E 5 PODODACTILO

Indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

PERDA DE PARTES MOLES, RETRAÇÃO CICATRICIAL E DIMINUIÇÃO DA FORÇA EM 3, 4 E 5 PODODACTILOS

Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

() Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

32

segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) à tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

segmento corporal acometido: 3, 4 E 5 PODODACTILOS

() Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

(X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda anatômica e funcional completa de qualquer um dos dedos do pé - Lado Direito

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa

2ª Lesão

Perda anatômica e funcional completa de qualquer um dos dedos do pé - Lado Direito

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa

3ª Lesão

Perda anatômica e funcional completa de qualquer um dos dedos do pé - Lado Direito

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados.

Local e data da realização do exame médico:
Fortaleza do Ceara - CE, 02 de abril de 2019

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM

Felipe Raphael Bugarim Bittencourt
CPF - 005 898.661-03
CRM - 14746-CE



Greive Freitas Cavalcante
CPF - 558 900 833-58
CRM - 9050-CE

OK

33

PARECER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Informações da Vítima

Nome completo: Ernégildo Cardoso dos Santos
CPF: 048.108.103-80
Endereço completo: Sítio Delgada Zona Rural - Viçosa - Ce

Informações do Acidente

Local do acidente: VIÇOSA-CE
Data do acidente: 26/11/2016

Avaliação Médica

1) Lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor via terrestre?
 Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
3º, 4º E 5º PODODÁCTILOS DIREITOS

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

REPARAÇÃO DE PARTES MOLES E TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DOS DEDOS.

Indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?
 Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s), terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa.

Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima

LIMITAÇÃO GRAVE DE FLEXO-EXTENSÃO E RETRAÇÃO CICATRICAL EM 3º, 4º E 5º PODODÁCTILOS DIREITOS

Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?
 Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar agravamento, melhora e/ou nova lesão:

Agravamento
Melhora
Nova lesão

segmento corporal acometido: 3º, 4º E 5º PODODÁCTILOS DIREITOS

OK

0014221 06.2019

34

011 2 05 0153

5

Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Víctima) (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Víctima)

Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Víctima) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Víctima)

Informar o grau da incapacidade definitiva da Víctima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé - Lado Direito	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa
2ª Lesão Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé - Lado Direito	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa
3ª Lesão Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé - Lado Direito	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa
4ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios aqui apresentados.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

LESÃO GRAVE DE FLEXO-EXTENSÃO E RETRAÇÃO CICATRICIAL EM 3º, 4º E 5º PODODÁCTILOS DIREITOS

DECLARAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:
Fortaleza - Ceará, 02 de abril de 2019

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM


 Greive Freitas Cavalcante
 CPF - 550 900 833-68
 CRM - 9050-CE



mento corporal acometido: 3º, 4º E 5º PODODÁCTILOS DIREITOS

() Total (Dano anatómico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

(X) Parcial (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Quando se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé - Lado Direito

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa

2ª Lesão

Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé - Lado Direito

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa

3ª Lesão

Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé - Lado Direito

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados.

DECLARATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

LIMITAÇÃO GRAVE DE FLEXO-EXTENSÃO E RETRAÇÃO CICATRICIAL EM 3º, 4º E 5º PODODÁCTILOS DIREITOS

DECLARATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Data da realização do exame médico: 02 de abril de 2019
Local: Ceará - CE

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM


Greive Freitas Cavalcante
CPF - 558 900 833-68
CRM - 9050-CE



Comarca de Viçosa do Ceará
 Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0011994-92.2018.8.06.0182
 Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
 Requerido: Seguradora Lider Consorcios de Seguro Dpvt S.a
 Requerente: ERNEGILDO CARDOSO DOS SANTOS

Aos 03/04/2019, às 08:00h, nesta cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, na sala de audiência do Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) LUÍS CARLOS DA ROCHA, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado. Aberta a sessão de mediação/conciliação, em que foi realizado o pregão e constatada a presença do requerente, acompanhado do(a) advogado(a) DR.ª LORENA FERNANDES DA CUNHA – OAB/CE 23.467-A e do requerido, representado pelo preposto LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA CPF 039.283.343-81 e advogados DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603; DR. WANDERLUCY CORREIA DE ALMEIDA OAB/CE 35690; DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, DRA. DEBORA VIANA LOURENÇO OAB/CE 35392; DRA MARIA KELVIA DOS SANTOS JORGE OAB/CE 40393;. A advogada do requerido DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598 solicitou que as intimações futuras sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) Dr. WILSON SALES BELCHIOR – OAB/CE 17.314, sob pena de nulidade. Requereu ainda a juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição. O conciliador esclareceu as partes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio no entanto, as partes não transacionaram, nem optaram pelo Juízo arbitral, sendo que o reclamado não apresentou proposta de acordo. Dada a palavra a advogada do requerido foi dito: "MM. Juiz, requer-se a Vossa Excelência que seja deferido o prazo de 15 dias úteis para juntada da defesa conforme Artigo 335, inciso I do CPC/2015. Nestes termos, pede deferimento." Dada a palavra a(o) advogado(a) do(a) requerente, esta assim se manifestou: "Mm. Juiz(a) Requer a procedência do pedido com base no laudo do perito médico judicial no qual foram constatadas três lesões: 1. Perda anatômica e funcional de qualquer um dos dedos do pé - lado direito 75% no valor de R\$ 1.012,50; 2. Perda anatômica e funcional de qualquer um dos dedos do pé - lado direito 75% no valor de R\$ 1.012,50; 3. Perda anatômica e funcional de qualquer um dos dedos do pé - lado direito 75% no valor de R\$ 1.012,50. Pede e espera deferimento." O conciliador então encaminhou os autos conclusos ao MM. Juiz para deliberação. Nada mais havendo a constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, LUÍS CARLOS DA ROCHA, conciliador, o digitei e Eu, _____ Rita Dalila Alves Otaviano, Supervisor – entrância intermediária, o subscrevi.

Conciliador:

Reclamante: Ernegildo Cardoso dos Santos Advogado(a) do(a) Reclamante:

Reclamado/Preposto(a):

Advogado(a) do Reclamado:

 Lais Amaral Corrêa de Vasconcelos
 OAB/CE: 30.598



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0011994-92.2018.8.06.0182
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerido: Seguradora Lider Consorcios de Seguro Dpvat S.a
Requerente: ERNEGILDO CARDOSO DOS SANTOS

Aos 03/04/2019, às 08:00h, nesta cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, na sala de audiência do Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) LUÍS CARLOS DA ROCHA, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado. Aberta a sessão de mediação/conciliação, em que foi realizado o pregão e constatada a presença do requerente, acompanhado do(a) advogado(a) DR.ª LORENA FERNANDES DA CUNHA - OAB/CE 23.467-A e do requerido, representado pelo preposto LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA CPF 039.283.343-81 e advogados DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603; DR. WANDERLUCY CORREIA DE ALMEIDA OAB/CE 35690; DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, DRA. DEBORA VIANA LOURENÇO OAB/CE 35392; DRA MARIA KELVIA DOS SANTOS JORGE OAB/CE 40393;. A advogada do requerido DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598 solicitou que as intimações futuras sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/CE 17.314, sob pena de nulidade. Requereu ainda a juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição. O conciliador esclareceu as partes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio no entanto, as partes não transacionaram, nem optaram pelo Juízo arbitral, sendo que o reclamado não apresentou proposta de acordo. Dada a palavra a advogada do requerido foi dito: "MM. Juiz, requer-se a Vossa Excelência que seja deferido o prazo de 15 dias úteis para juntada da defesa conforme Artigo 335, inciso I do CPC/2015. Nestes termos, pede deferimento." Dada a palavra a(o) advogado(a) do(a) requerente, esta assim se manifestou: "Mm. Juiz(a) Requer a procedência do pedido com base no laudo do perito médico judicial no qual foram constatadas três lesões: 1. Perda anatômica e funcional de qualquer um dos dedos do pé - lado direito 75% no valor de R\$ 1.012,50; 2. Perda anatômica e funcional de qualquer um dos dedos do pé - lado direito 75% no valor de R\$ 1.012,50; 3. Perda anatômica e funcional de qualquer um dos dedos do pé - lado direito 75% no valor de R\$ 1.012,50. Pede e espera deferimento." O conciliador então encaminhou os autos conclusos ao MM. Juiz para deliberação. Nada mais havendo a constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, LUÍS CARLOS DA ROCHA, conciliador, o digitei e Eu, _____ Rita Dalila Alves Otaviano, Supervisor - entrância intermediária, o subscrevi.

Conciliador:

Reclamante:

Ernegildo Cardoso dos Santos

Advogado(a) do(a) Reclamante:

Reclamado/Preposto(a):


Advogado(a) do Reclamado:

Lais Amaral Corrêa de Vasconcelos
OAB/CE: 30.598

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, SUBSTABELEÇO, COM RESERVA DE IGUAIS, os poderes conferidos no instrumento procuratório acostado aos autos, na pessoa dos advogados WILSON SALES BELCHIOR, OAB/CE 17.314, CRISTIANA MONIQUE DE OLIVEIRA FREITAS, OAB/CE 17.207, ROBERTA DE AZEVEDO PORTELA, OAB/CE 17.497, ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA, OAB/CE 17.960-B, MARCUS CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, OAB/CE 20.978, RACHEL SOUZA VIEIRA DE MELO, OAB/CE 21.048, JÚLIO HENRIQUE COSTA CABRAL, OAB/CE 22.734, FABIOLA FERNANDES FEIJO, OAB/CE 19.564, ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI, OAB/CE 21.310-A, LÍVIA GONDIM DE SOUZA, OAB/CE 24.000, LIANE PIMENTEL FIGUEIREDO OAB/CE 16.960, TATIANA SALES CADENA, OAB/CE 22.037, CAROLINA BEZERRA MORAES OAB/CE 26.46, ANDRESSA MARTINS FRANÇA OAB/CE 22.020, RACHEL DE QUEIROZ OAB/CE 21.981, ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI - OAB/CE 21.310, VANESSA CRISTINA PEREIRA - OAB/CE 27.486-B, FERNANDA LUIZA FONTES FREIRE, OAB/CE 30.319, PATRICIA DOS SANTOS SOUSA - OAB/CE 27.892, LEANDRO VIEIRA DA SILVA - OAB/CE 28.716, ELANE KAMILA DE CARVALHO - OAB/CE, 29.367, CRISTIANE FROTA OLIVEIRA - OAB/CE 24.841, EDUARDO LINCOLN SILVA GUERRA OAB/CE 27.221, MONIQUE DA SILVA FERREIRA OAB/CE 33.160, VANESSA LOBO CAVALCANTE - OAB/CE 28.047, ISABEL PALLYNNE FERREIRA PORTELA - OAB/CE 31.377, EDUARDO GONCALVES MOREIRA - OAB/CE 30.807, CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO, OAB/CE 24.207-B, MATEUS SALES FERNANDES OAB/CE 26.005, MATHEUS CAMPOS DE OLIVEIRA PINHEIRO, OAB/CE 28.416, RUAN CASTRO PAIVA, OAB/CE 25.506, EDUARDO GONÇALVES MOREIRA, OAB/CE 30.807, RAPHAELLE MATOS MOTA OAB/CE: 32.427, SAMILLE MACEDO RODRIGUES, OAB/CE 28.719, LIANE PIMENTEL FIGUEIREDO, OAB/CE 16.960, CAMILA RAFAELA QUEIROS DE CARVALHO, OAB/CE 30.250, MARIANA FELICIANO FIGUEIREDO, OAB/CE 27.899, LARA MOTA PINHEIRO DINIZ, OAB/CE 21.591, LAÍS SINDEAUX PEIXOTO, OAB/CE 32.567, LUZIA LORENA RIBEIRO DE SOUSA OLIVEIRA, OAB/CE 28.507, CRISTINA KELLY BENTO FEITOSA, OAB/CE 33.936, ANDERSON GIRÃO PORTELA, OAB/CE 34.125, GUILHERME LIRA RIBEIRO OAB/CE 33.874, ANA FABRICIA DE OLIVEIRA, OAB/CE 34.929, JULIANA FONSECA ROCHA OAB/CE 35.030, MARCIO PAULO PINHEIRO NOBRE OAB/CE 31225, ANTÔNIO CÉSAR WEYNE PONTES CRUZ, OAB/CE 33.254, LUANDAH ZAIRE, OAB/CE 32.740 ANNE CAROLINE FONSECA, OAB/CE 38.089, REBECA SIEBRA DE CASTRO, OAB/CE 34.941 e LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS, OAB/CE 30.598, poderes estes que são substabelecidos exclusivamente para patrocinar os interesses do outorgante no processo nº 0011994-92.2018.8.06.0182, movido por ERNEGILDO CARDOSO DOS SANTOS, perante a VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, incluindo-se poderes especiais para transigir. Devendo as intimações alusivas ao presente feito serem dirigidas exclusivamente advogado WILSON SALES BELCHIOR, inscrito na OAB/CE sob o número 17.314, sob pena de nulidade.

Fortaleza/CE, 29 de março de 2019


Wilson Sales Belchior
17.314

